



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.691/2013
Autuação: 18/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: OCORRÊNCIA Nº. 541376.
Sessão Regulatória: 26 de Maio de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão da CI AGENERSA/OUVID Nº. 149.

Na referida comunicação interna, solicitam-se à SECEX "(...) as devidas providências com relação à ocorrência 541376, registrada nesta Ouvidoria e enviada à CEG em 24/09/2013 para tratar de reclamação da Sra. Marcia Regina Ferreira Cavalcante sobre o corte de seu fornecimento por parte da CEG."

A Ouvidoria registra, ainda, que até 18/11/2013, data da CI, a CEG não enviou, "(...) em descumprimento à Instrução Normativa CODIR nº 19, de 16 de maio de 2011", qualquer resposta; informa que não há outro processo regulatório tratando da ocorrência supracitada; e anexa cópia do histórico da reclamação¹.

¹ Histórico

#	Programa
Situação	Assunto
	Tipo
Data/Hora	Usuário
0000541376-2	CEG
Resposta Aguardando aceite	Corte de Gás
18/11/2013-15:03	agnmclara
OCORRÊNCIA SERÁ TRATADA ATRAVÉS DE PROCESSO REGULATÓRIO	
0000541376-1	CEG - respondeu com 0000541376-2 aguardando aceite

Encaminhado

Corte de Gás
Reclamação

23/09/2013 - 16:09

clucas - alterado por agnmclara em 24/09/2013 - 11:14

Cliente reclama que, devido à válvula de seu fogão escapar um pouco de gás, o técnico da Ceg lacrou o seu gás. O atendente solicitou ligar para terceirizada e agendar com o técnico para verificar o interior da residência, com custo de visita, mas discorda em pagar o serviço sem ter sido informada de que teria seu gás lacrado. Solicita providência, pois não foi informada de que o técnico lacraria o seu gás sem verificar o interior da residência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cientificada a Concessionária acerca da instauração do presente feito (Ofício AGENERSA/SECEX nº. 568, à fl. 06) e distribuídos os autos para a minha relatoria através da Resolução do Conselho - Diretor nº. 403², minha assessoria encaminhou o presente processo à CAENE, para análise e parecer.

Em instrução, a Câmara Técnica solicitou o pronunciamento da CEG em relação à ocorrência 541376, bem como "*(...) o laudo da visita realizada, incluindo o teste de estanqueidade, a qual gerou o lacre de seu fornecimento de gás.*".

Através da DIJUR - E - 105/13³, a CEG informa que encaminha, em anexo, o solicitado⁴.

À fl. 16 a CAENE registra que, pelo histórico da ocorrência, "*(...) a cliente foi atendida pela equipe de emergência da CEG, quando ligou para informar um escapamento (...)*", e o técnico da Concessionária, ao realizar a vistoria, lacrou o gás da cliente. Afirma, ainda, que no laudo da visita realizada pela emergência foi constatado um escapamento maior que 5l/h, opinando, então, que, "*(...) tendo em vista os procedimentos adotados pela CEG, a mesma agiu dentro dos padrões de segurança, não sendo verificado descumprimento da mesma em relação ao Contrato de Concessão.*".

No parecer jurídico acostado à fl. 19 a procuradoria da AGENERSA corrobora com a CAENE, "*(...) no sentido de que a Concessionária CEG agiu dentro dos padrões de segurança (...)*", e entende que "*de acordo com a documentação disposta no administrativo (...)*", não foi "*(...) verificado descumprimento ao contrato de Concessão.*".

² Cópia à fl. 07.

³ Fls. 14/15.

⁴ À fl. 15 encontra-se o documento encaminhado pela CEG, qual seja, "Atendimento a urgência - Rede de Distribuição Interna", no qual constam o atendimento sob o nº. 33163, sua realização em 22/09/2013 no endereço dos autos, teste de estanqueidade e nº. de lacre.

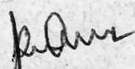


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.691/2013
Data 18/11/2013 Fls. 28
Rubrica 04. id. 4414789-9

Em razões finais⁵, a CEG requer o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade em seu desfavor e "(...) o registro em *Deliberação de inexistência de irregularidade no presente caso*", porquanto não restou materializada, em suma, "(...) qualquer irregularidade por parte da Concessionária nos autos (...)".

É o Relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

⁵ DIJUR - 579/14, às fls. 24/25.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.691/2013
Autuação:	18/11/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	OCORRÊNCIA Nº. 541376.
Sessão Regulatória:	26 de Maio de 2014

VOTO

O presente processo foi instaurado para apurar eventual descumprimento do Contrato de Concessão, pela Concessionária CEG, em razão do narrado na ocorrência nº. 541376.

Na referida reclamação, registrada em 24/09/2013 na Ouvidoria da AGENERSA, usuária da CEG queixa-se que o seu gás foi lacrado, não concordando com o corte no fornecimento do serviço e registrando seu descontentamento com a Concessionária, que solicitou à reclamante agendar vistoria para verificação do interior de sua residência, com custo de visita. Conforme a ocorrência supramencionada, já exposta no relatório, a reclamante discorda em pagar o serviço sem ter sido informada de que teria seu gás lacrado, bem como solicita providências a esta Agência, porquanto não foi informada de que o técnico lacraria o seu gás sem verificar o interior da residência.

Da análise dos autos, verifica-se que a Concessionária CEG não infringiu o Instrumento Concessivo. Com efeito, conforme laudo da visita realizada pela emergência (fl. 15), vislumbra-se que a Delegatária atuou em prol da segurança do serviço quando, em teste de estanqueidade no endereço da reclamação, constatou um escapamento maior que 5l/h e realizou o corte no fornecimento de gás à usuária, restando a esta apenas agendar vistoria, com custo, para a liberação e restabelecimento do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.691/2013
Data 10 / 11 / 2013 Pág.: 30
Rubrica 989 - Id. 4414789-9

No sentido de não se verificar descumprimento do Contrato de Concessão foram os pareceres da CAENE e Procuradoria da AGENERSA. Aquela certificou que a CEG agiu dentro dos padrões de segurança. O jurídico, na mesma toada, assim opinou:

"De acordo com a documentação disposta no administrativo, corroboramos com o parecer do Órgão Técnico da Agenersa, no sentido de que a concessionária CEG agiu dentro dos padrões de segurança, não sendo verificado descumprimento ao contrato de concessão."

Posto isso, e considerando que, conforme destacou a Ouvidoria da AGENERSA, a Concessionária não respondeu à indagação daquela Serventia, o que ensejou a abertura do presente regulatório, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão do não atendimento à indagação feita pela Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Considerar que não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária CEG, em razão do apurado na ocorrência 541376.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121.003.691/2013

Data 18 / 11 / 2013 Fls.: 31

Rubrica Plq. id. 4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2089
DE 26 DE MAIO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº. 541376.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.691/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão do não atendimento à indagação feita pela Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.



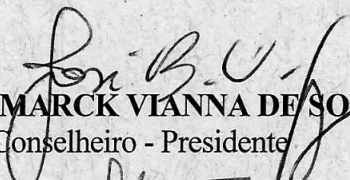
Processo nº E-12/003.691 / 2013
Data 18 / 01 / 2013
Rubrica Rq. id. 4414789-9

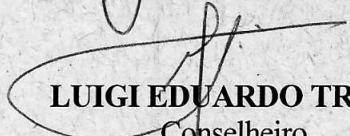
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

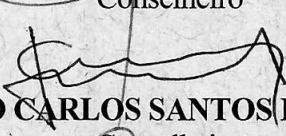
Art. 3º - Considerar que não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária CEG, em razão do apurado na ocorrência **541376**.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

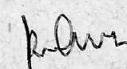
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator

Art. 12 - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao apurado no presente processo relacionado à Ocorrência nº 520555.

Art. 13 - Aplicar à Concessionária CEG, a penalidade de advertência em todas as ocorrências, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº 001/2007, por não ter atendido os requerimentos da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art. 14 - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 15 - Determinar que a Concessionária CEG busque contatar o cliente da Ocorrência nº 501382, de forma a solucionar a pendência existente de forma satisfatória, no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente comprovação nos autos do aceite da CAENE.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688870. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2081 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrências Registradas na Ouvidoria com Mais de 30 Dias. Apuração de Possível Descumprimento de Cláusula Contratual.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.146/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a determinação contida no art. 9º da Deliberação nº 1510/2013, imposta à Concessionária CEG em razão dos fatos apurados na Ocorrência nº 527191.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688871. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2082 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - INCENDIO/EXPLOSAO NA RUA IGUA-BA GRANDE, 486 - BLOCO 1 - APT. 107 - PAVUNA - RJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.146/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, §3º, do Contrato de Concessão referente aos fatos apurados na ocorrência de Incêndio/Explosão na Rua Iguaíba Grande, 486 - Bloco 1 - apto. 107 - Pavuna - RJ.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1688872. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2083 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/020.120/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.218/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 030/2014, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688873. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2084 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/020.120/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.216/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 029/2014, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688874. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2085 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE E-01713 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO 006/2013 - VISTORIA REALIZADA NA RUA MARQUES DE ABRANTES, 12 - FLAMENGO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.390/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na cláusula dez, item IV do Contrato de Concessão e art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1688875. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2086 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência Registrada na Ouvidoria da AGENERSA. Serviço Prestado pela GISCORBRANCA INDEVIDA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.453/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência devido ao descumprimento do disposto no Capítulo I, art. 1º, §2º e no Capítulo II, art. 2º da Instrução Normativa CODIR nº 019, de 16/05/2011.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar o arquivamento dos presentes autos ao Processo Regulatório nº E-12/020.327/2012.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688876. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2087 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OF. PRES/014. COBRANÇA RETROATIVA DE GNV PRATICADA PELA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.576/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não ocorreu, por ausência de provas, descumprimento do Contrato de Concessão pela Concessionária CEG.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688877. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2088 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - CEG RIO - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GAS DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.670/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 1.824/2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688878. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2089 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência Nº 541376.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.691/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do não atendimento à investigação feita pela Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica, CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Considerar que não ocorreu descumprimento do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária CEG, em razão do apurado na ocorrência 541376.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1688879. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2090 DE 26 DE MAIO DE 2014

APLICA PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência Nº 541386.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.692/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, em virtude da demora no atendimento às investigações feitas pela Ouvidoria desta AGENERSA, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, c/c Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 019/2011.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia (CAENE), a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Considerar que a Concessionária CEG, agiu dentro dos padrões, não havendo como identificar culpabilidade da mesma com relação à ocorrência 541386.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

Id: 1688880. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2091 DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência Nº 541760 - CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.698/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, para o caso dos autos, a incompetência desta Autarquia, uma vez que o serviço reclamado foi prestado por pessoa que foge à esfera de regulação da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta cópia dos presentes autos ao Processo nº E-12/020.327/2012, na forma da fundamentação constante no voto.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator